



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Secretaria Administrativa

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção e instalação de faixas, para publicidade legal realizadas pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, conforme condições e exigências do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, devido à necessidade de divulgação de eventos e convocações para Audiências Públicas de interesse geral promovidos pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Sendo atividades municipais em benefício da sociedade e de utilidade pública, as Audiências devem ser divulgadas com antecedência, para fomentar a participação da população.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A realização dos serviços deverá ser de acordo com o texto expresso em documento de requisição, ou requisição enviada para o correio eletrônico (e-mail), ou aplicativo de mensagem instantânea da contratada, sendo consideradas, estas formas de comunicação, como documento oficial da Secretaria de Legislação da Câmara, na ocasião da solicitação.

3.2. O fornecimento dos serviços deverá ser conforme a solicitação e necessidade da Câmara.

3.3. A confecção de faixas deverá ser em lona vinílica de 440 g com impressão digital colorida, com tinta de boa qualidade, com material incluso, com acabamento por vulcanização e bastões de madeira nas laterais: direita e esquerda, com dois ilhoses em cada lado e instalação em diversos pontos do Município, quando necessário.

3.4. Anualmente, são realizados quatro eventos. Cada evento deverá ser divulgado em quatro pontos de destaque dentro do Município de Embu-Guaçu, perfazendo 16 (dezesseis) faixas, com quatro faixas de reserva para eventual demanda não programada. No total, estão sendo contratadas 20 (vinte) faixas para o ano todo.

3.5. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

3.6. A cada evento, o texto que deverá ser inscrito nas faixas será diferente em conteúdo, portanto, o texto será proposto no momento da requisição.

3.7. As faixas terão medidas individuais de 200 centímetros no comprimento e 70 centímetros na largura, com as inscrições em quatro cores e com as letras proporcionais ao tamanho da faixa e à importância do texto, conforme sugestão na figura a seguir, sem escala real:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

6.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens/serviços entregues e instalados somente serão aceitos após a verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo que poderão ser recusados inteiramente ou em parte, pelo gestor do contrato, nas seguintes hipóteses:

I - Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II - Caso apresentem algum defeito que impossibilite a sua utilização;

III - Caso sejam instalados fora do prazo solicitado;

IV - Caso sejam instalados em local diferente do indicado.

6.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. LOCAL DE ENTREGA (INSTALAÇÃO DAS FAIXAS)

As peças serão instaladas, depois de confeccionadas, nos seguintes endereços, todos dentro do Município de Embu-Guaçu:

I - Câmara Municipal de Embu-Guaçu – Rua Emília Pires, 135 – Centro – Embu-Guaçu - SP;

II - Praça Inácio Pires de Moraes – Centro – Embu-Guaçu - SP;

III - Rotatória do Valflor, localizada na Estrada José Simões Louro Jr. km 42 – em frente ao “Espetinho do Guerreiro” - Embu-Guaçu - SP;

IV – Praça Henrique Schunck – Distrito de Cipó-Guaçu – Embu-Guaçu – SP.

A relação de locais poderá ser alterada de acordo com a necessidade da Câmara, uma vez que no decorrer do ano possam surgir novas demandas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Confeccionar, **ENTREGAR E INSTALAR** os serviços/produtos de acordo com as condições, especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência no endereço indicado pela Administração.

8.2. Substituir o objeto que vier a apresentar defeito(s) decorrente de falha no processo de confecção ou devido à má qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

8.3. O objeto substituído deverá ser nos mesmos moldes daquele previamente estabelecido, ficando a critério da Câmara o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente previsto.

8.4. A Contratada deverá cumprir todas as medidas de segurança necessárias, conforme o disposto na NR35 que regulamenta o trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

8.5. A empresa, visando atender a normativa da NR35, precisará fornecer todos os EPIs que garantam a segurança de seus colaboradores que irão executar as instalações.

8.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

8.7. Não poderão ser utilizadas imagens e textos, na execução dos serviços, diferentes daqueles encaminhados pela contratante. A contratante não arcará com eventuais ônus ocasionados por usos indevidos de informações.

8.8. O serviço só poderá ser contabilizado, após a instalação dos produtos solicitados nos endereços informados.

8.9. Caso seja solicitado pela contratante alterações, adequações ou quaisquer modificações nas peças, a contratada deverá executar em até 1 (uma) hora, prorrogável por mais uma hora, conforme a necessidade da contratada para uma nova análise, previamente justificada e de forma que não gere ônus a Administração.

8.10. A contratada deverá ter disponibilidade de horários para comunicação com a contratante, tendo em vista que a contratante possa solicitar o serviço a qualquer momento, dentro do horário comercial previsto, que compreende das 08:00 às 17:00 horas.

8.11. É de total responsabilidade da contratada verificar os arquivos de solicitação enviados através do correio eletrônico (e-mail) ou por aplicativo de mensagem instantânea e comunicar imediatamente a contratante qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer durante a execução dos serviços ou com o material produzido.

8.12. Ficará a cargo da empresa contratada, no momento da assinatura do contrato, apresentar Alvará de Funcionamento vigente e demais documentações necessárias para exercer suas atividades.

8.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

8.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.17. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

8.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação.

8.20. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.21. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Administração e desde que não afetem o bom fornecimento dos bens/serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável por:

9.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2. Encaminhar os pedidos (requisições) com os textos completos sobre os eventos a serem realizados, contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços, bem como definições das medidas e formatos, e demais providências;

9.2.1. Todas as informações sobre os serviços serão encaminhadas por meio de correio eletrônico.

9.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.4. fiscalizar a execução dos serviços solicitados, desde a confecção até a instalação;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

10.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos e o seu descumprimento implicará em sanções de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será indicada a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento em favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em nome da Câmara Municipal de Embu-Guaçu – CNPJ 65.694.846/0001-14.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

12.3. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

12.4. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

12.6. A Câmara Municipal de Embu-Guaçu se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente.

12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

O gestor do contrato indicará servidor responsável pela fiscalização, nos moldes do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 102, da Resolução da Câmara Municipal de Embu-Guaçu nº 15, de 2023. Oportunamente, o Presidente da Câmara ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.5 12.1.2 Os fornecedores poderão enviar a proposta no prazo estipulado no aviso da dispensa, publicado no PNCP e no site oficial da Câmara.

15.6 As propostas poderão ser enviadas no e-mail agentecontratacao@embuguacu.sp.leg.br aos cuidados da Agente de Contratação Jessica.

15.7 Exigências de habilitação

15.7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar junto à proposta comercial:

15.7.4 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- 15.7.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.7.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.7.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.7.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.7.9 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.7.10 Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Embu-Guaçu, SP.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sandra Regina Peres - Comissão de Planejamento de Contratações

Alterações realizadas por Patricia Oliveira Silva – Divisão Compras, Licitações e Contratos.

Anexos do termo de referência:

Anexo I – Modelo de Proposta.

Anexo II – Minuta de Contrato

Embu-Guacu, 21 de maio de 2024.

Sandra Regina Peres
Comissão de Planejamento de Contratações

Joaquim de Souza Silva
Autoridade Competente

Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Patrícia Oliveira Silva
Divisão de Licitação, Compras e Contratos